

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000
www.santacruzdo piaui.pi.gov.br

Decreto nº 016/2021

Santa Cruz do Piauí- PI, 15 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a autorização do mecanismo de aulas remotas no âmbito da rede pública municipal de ensino de Santa Cruz do Piauí em decorrência da pandemia do COVID-19, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI, FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a classificação conferida pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – Covid 19;

CONSIDERANDO atos normativos do executivo estadual, notadamente o Decreto nº 18.884/2020, Decreto nº 18.901/2020, Decreto 18.902/2020, Decreto nº 18.913/2020 e pelo Decreto nº 18.966/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid 19, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 3º da Lei nº 13979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, as medidas de isolamento, quarentena e suspensão de diversas atividades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65
Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000
www.santacruzdo piaui.pi.gov.br

CONSIDERANDO que, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito da rede municipal de ensino de Santa Cruz do Piauí, a utilização do mecanismo das aulas/atividades remotas em decorrência da situação ocasionada pela pandemia do Covid-19.

§ 1º - As medidas instituídas pelo presente ato seguem a formatação e ferramentas utilizadas no ano letivo de 2020, inclusive quanto aos critérios avaliativos.

§ 2º - O mecanismo de entrega de atividades, prazos de devolução, correção, assiduidade dos educandos, utilização de plataforma virtuais e demais aspectos inerentes às atividades ora implementadas, na forma do § 1º deste artigo, permanece na formatação utilizada no ano letivo de 2020.

§ 3º - As atividades cernes deste decreto serão contabilizadas para fins de cumprimento do calendário escolar anual.

§ 4º - As medidas constantes neste decreto não são exaustivas, cabendo, à gestão municipal, manter o regular monitoramento do andamento das atividades, para que, em caso de necessidade, por meio da Secretaria de Educação, possa ser deliberada a necessidade de retificação, exclusão e/ou adição de novas atividades, competências e/ou deliberações, com objetivo de otimizar o ensino e a eficiência do plano de trabalho, haja vista o caráter excepcional.

Art. 2º - O regime especial de aulas remotas não presenciais no âmbito da rede municipal de ensino de Santa Cruz do Piauí é definido essencialmente pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

Pça Clementino Martins, 241 – Centro – CEP: 64.545-000

www.santacruzdo piaui.pi.gov.br

manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares.

Art. 3º - O formato de aulas/atividades remotas implantadas por este decreto **iniciará no dia de 18/02/2021, com previsão de término no dia 18/03/2021**, haja vista a projeção de retorno das aulas em formato híbrido e/ou presenciais regulares.

Art. 4º - Para fins de cumprimento das disposições constantes neste decreto, notadamente o disposto no § 3º do art. 1º desta norma, a Secretaria Municipal de Educação deverá constar no calendário escolar anual da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - O calendário escolar e o cronograma das atividades remotas podem ser alterados em virtude das conseqüências da pandemia do Covid 19, que podem comprometer a atual previsão de retorno das aulas presenciais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, 15 de fevereiro de 2021.



FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI